



RECURSO ADMINISTRATIVO

À
CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório: 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DA AVENIDA BOULEVARD DOS IPÊS NO POLO TURÍSTICO CABO BRANCO, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

Recorrente: **EPI EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº : 48.462.564/0001-72, situado na Av. Francisco Marques da Fonseca , 150, Imaculada, Bayeux/PB, CEP: 58.111-030, Telefoe: (83) 9 9956-9968 e-Mail: epi.irrigacao.ltda@gmail.com, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento **artigo 165, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitação da empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 23.249.596/0001-63, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Paraíba (30 de Maio de 2025)

DOS FATOS E DO DIREITO

A decisão de habilitar a empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.** diverge das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório 001/2025, e especial no que tange à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA; NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E NÃO COMPROVANDO SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**



EPI Irrigação Ltda. CNPJ: 48.462.564/0001-72; Insc. Estadual: 12011922000102

Assinado com senha por [PDS72822] [SENHA] [PBD0C] [PDS] em 05/06/2025 - 12:10hs.
Documento Nº: 7914247.64675673-1625 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7914247.64675673-1625>



PDSCAP202513217A



I. Da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital exige no item 10.5.2. “Balço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei”

Em 20 de maio de 2025, o Balço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei seriam referentes ao ano de 2024. A **empresa PLANO A SERVIÇOS LTDA.** apresentou indevidamente e erroneamente o **Balço Patrimonial e Demonstrações contábeis do ano de 2022 e 2023**, tentando ludibriar e não atendendo a exigência de Balço Patrimonial de 31 de dezembro de 2024.

As empresas encerram seu exercício social em 31 de dezembro do ano anterior e têm até 30 de abril do ano seguinte para elaborar e apresentar suas demonstrações contábeis. Portanto, em 20 de maio de 2025, data do **Processo Licitatório: 001/2025**, o Balço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, já exigíveis a serem apresentadas na forma de Lei, deve ser as do ano de 2024.

A empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA**, Apresentou o último Balço Patrimonial do período 01/01/2023 a 31/12/2023, Assinado: “ Boa Saúde, RN 18 de Abril de 2024” e Autenticação na JUCERN em 06/05/24, um ano atrasado e defasado, logo deve ser **DESCCLASSIFICADA**, por não atender o Edital no item **10.5.2. Balço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei**

Em 20 de maio de 2025, data do **Processo Licitatório: 001/2025**, a exigibilidade da apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2024 estaria fundamentada principalmente na Lei nº 6.404/76 e no Código Civil, com os detalhes técnicos e de apresentação regidos pelas normas do CFC.



EPI Irrigação Ltda. CNPJ: 13.911.822/0001-03; Insc. Estadual: 12011922000102

Assinado com senha por [PDS72822] [SENHA] [PBD0C] [PDS] em 05/06/2025 - 12:10hs.
Documento Nº: 7914247.64675673-1625 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7914247.64675673-1625>





A determinação legal para a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis no Brasil emana de um conjunto de dispositivos legais e normativos. As principais leis e normas são:

1. **Lei nº 6.404/1976:**

- O **Artigo 175** estabelece que o exercício social terá duração de 1 ano e a data do término será fixada no estatuto. Geralmente, coincide com o ano civil (31 de dezembro).
- O **Artigo 176** determina que, ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Este artigo lista as demonstrações obrigatórias, que incluem:
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - Demonstração do resultado do exercício;
 - Demonstração dos fluxos de caixa (para companhias abertas e fechadas com patrimônio líquido superior a R\$ 2.000.000,00, conforme alteração da Lei nº 11.638/2007);
 - Demonstração do valor adicionado (se companhia aberta).
- A lei também estabelece prazos para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), onde as contas dos administradores são analisadas e as demonstrações financeiras deliberadas. Essa assembleia deve ocorrer nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social (Art 132 da LSA). Portanto, para um exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações devem ser apresentadas e deliberadas até 30 de abril de 2025.

2. **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro):** Para as demais formas societárias, como as sociedades limitadas (Ltda.), o Código Civil também estabelece obrigações.



EPI Irrigação Ltda. CNPJ: 12.911.822/0001-03; Insc. Estadual: 12011922000102

Assinado com senha por [PDS72822] [SENHA] [PBD0C] [PDS] em 05/06/2025 - 12:10hs.
Documento Nº: 7914247.64675673-1625 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7914247.64675673-1625>



PDSCAP202513217A



- O **Artigo 1.179** obriga o empresário e a sociedade empresária a seguir um sistema de contabilidade e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
 - O **Artigo 1.065** determina que, ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
 - O **Artigo 1.078** estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
-
3. **Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009:** Estas leis trouxeram alterações significativas à Lei das S.A. e às práticas contábeis brasileiras, promovendo a convergência às normas internacionais de contabilidade (IFRS). Elas reforçaram e detalharam exigências sobre as demonstrações contábeis.
 4. **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):** O CFC, por meio de suas resoluções, emite as NBCs, que detalham os procedimentos e a estrutura para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. A **NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro** e a **NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis** são fundamentais nesse aspecto. Elas são alinhadas com os padrões internacionais.
 5. **Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** Para a companhias abertas (aquelas com valores mobiliários negociado em bolsa ou balcão), a CVM emite instruções normativas que detalham e, por vezes, ampliam as exigências de divulgação de informações financeiras.





Portanto, a obrigatoriedade e a forma de apresentação das demonstrações contábeis são resultado de uma combinação dessas leis e normas, que visam garantir a transparência e a fidedignidade das informações financeiras das empresas.

II. Da Qualificação Jurídica – Incompatibilidade do Objeto Social

Conforme consulta ao **CNPJ** e **Contrato Social acostados**, da empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.**, verifica-se que em seu objeto social, sob o código **CNAE 4222-7/01**, destaca-se a atividade de "Construção de Rede de Abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, **EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO**".

Apesar de incluir a construção de redes de abastecimento e esgoto, a expressa exclusão de "**OBRAS DE IRRIGAÇÃO**" no objeto social da empresa **PLANO A**, impede a execução do objeto do presente certame, que é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DA AVENIDA BOULEVARD DOS IPÊS**".

No **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PLANO A SERVIÇOS – EIRELI** em seu artigo:

3ª - DO OBJETO

...

4222-7/01 – Construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, **exceto obras de irrigação.**

Nas **ALTERAÇÃO Nº 01, 02, 03, 04 e 05**, bem como em sua primeira segunda e terceira **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, anexada nos documentos de habilitação, mantém o **CNAE 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção**





correlatas, **exceto obras de irrigação** e Não contempla na ultima Consolidação Contratual os CNAE específicos:

CNAE N° 4222-7/02 - Obras de irrigação

CNAE N° 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

Objeto da Licitação.

É imperativo que a empresa **LICITANTE** possua em seu objeto social a previsão para a execução das atividades inerentes ao objeto licitado, o que não se verifica no caso da **PLANO A SERVIÇOS LTDA.** A ausência de tal previsão viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a segurança jurídica da contratação.

III. NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EXIDO NO EDITAL

No item 10.5.2.3. do Edital, é determinado:

“Na hipótese de ser a Licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial”;

Em análise dos documentos de habilitação da empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.** Não identificamos a apresentação desta exigência documental do Edital, logo a referida empresa, descumpre categoricamente o Edital, devendo ser portanto considerada não habilitada e desclassificada do Certame.

O descumprimento de exigências expressas do edital, que constituem requisitos de habilitação, impede a contratação, conforme o **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Não Atendimento às Exigências de Capacidade Técnica

O Edital de Licitação 001/2025 estabelece como critério de qualificação técnica a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, inclusive no que se refere à área de abrangência. Especificamente, o edital exige:



EPI Irrigação Ltda. CNPJ: 13.911.822/0001-03; Insc. Estadual: 12011922000102

Assinado com senha por [PDS72822] [SENHA] [PBDoc] [PDS] em 05/06/2025 - 12:10hs.
Documento Nº: 7914247.64675673-1625 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7914247.64675673-1625>



PDSCAP202513217A



“Atestados ou contratos emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que comprovem a execução de, no mínimo, 02 (dois) projetos de instalação de sistemas de irrigação em áreas urbanas ou públicas, com área mínima de 1.000 m² de cobertura, incluindo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos para o sistema de irrigação”

A empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.** apresentou atestados que, após análise, **não comprovam a execução de obras de 02 (dois) projetos de instalação de sistemas de irrigação em áreas urbanas ou públicas, com área mínima de 1.000 m² de cobertura.** Tal descumprimento representa uma clara inobservância às exigências editalícias para a qualificação técnica, o que a torna inabilitada para participar do certame. A exigência de metragem mínima visa assegurar que a empresa possua a experiência e a capacidade técnica necessárias para a complexidade e dimensão do projeto em questão.

O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa **GARDEN SÃO JOSÉ LTDA** não especifica área irrigada pela empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.**

O ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS fornecido pela **WD IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS** de 22/03/2025 também não apresenta área irrigada exigida pelo edital.

A ausência de comprovação da capacidade técnica necessária, conforme estabelecido em edital, fere o princípio da competitividade justa e pode comprometer a boa execução do contrato, uma vez que a empresa não demonstra experiência suficiente na área exigida.

A comprovação da qualificação técnica é um requisito essencial para habilitação, conforme **art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**



**DO PEDIDO**

Diante do exposto e com base nas razões de fato e de direito apresentadas, requer-se a Vossa Senhoria:

1. Seja o presente Recurso Administrativo **CONHECIDO** e, no mérito, **PROVIDO** para:
 - o **DECLARAR A INABILITAÇÃO** da empresa **PLANO A SERVIÇOS LTDA.** do Processo Licitatório 001/2025, em virtude de não apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigíveis e apresentados na forma de Lei; da incompatibilidade de seu objeto social com o Objeto da Licitação; da não comprovação da qualificação técnica exigida em edital e por não apresentar documentos exigidos no Edital: A Certidão Simplificada da JUCERN.
 - o **REVERTER** a decisão de habilitação da referida empresa.

Requer, ademais, seja oportunizada a vista dos autos para acompanhamento da decisão, em conformidade com o **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bayeux. 04 de Junho de 2025

EPI – EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Edmilson Marcondes dos Santos – Presidente

